

RESOLUÇÃO Nº 483/2014 – CEAS/MG

Dispõe sobre o reconhecimento da Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica de Barra de Braúna – AABB para compor a Comissão de Conciliação e participarem das discussões e decisões relativas ao Termo de Compromisso assinado em 2011.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996, Lei Estadual n.º 12.812 de 28 de abril de 1998 e considerando:

- que em abril de 2011 foi celebrado o “Termo de Compromisso (Pré-acordo) entre o empreendedor da Usina Hidrelétrica de Barra de Braúna e uma comissão de atingidos por essa”, uma vez que não existiam Associações legalmente constituídas;
- que os atingidos representados pela Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica de Barra de Braúna – AABB não se sentem contemplados pela comissão que assinou o Termo de Compromisso;
- que o Termo de Compromisso deveria atender a toda a comunidade atingida, resolvendo as questões pendentes, conforme Notificação Extrajudicial encaminhada ao empreendedor em fevereiro de 2011;
- a deliberação de sua 190ª Plenária Ordinária ocorrida no dia 22 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art.1º Reconhecer a Associação dos Atingidos pela Hidrelétrica de Barra de Braúna – AABB como representante de seus associados para fins de participação no processo de negociação e conciliação entre os atingidos e o empreendedor da Usina Hidrelétrica Barra de Braúna – UHE Barra de Braúna.

Parágrafo único. A AABB comporá a Comissão de Conciliação e participará de todas as discussões e decisões relativas ao Termo de Compromisso celebrado entre representantes dos atingidos pela UHE Barra de Braúna e por seu empreendedor, assinado em 2011, devendo ser convidada para todas as reuniões que ocorrerem para tal fim.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.


Maria Albanita Roberta de Lima
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social